



## PORTARIA Nº 65, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Constitui a comissão responsável pelo Projeto Código de Processo de Controle Externo, alinhado à iniciativa 4.3 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, considerando o objetivo disposto no inciso III do artigo 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.3 Fomentar a edição de padrões processuais comuns a serem adotados pelos Tribunais de Contas, em busca de convergência nacional”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Código de Processo de Controle Externo – que atende à iniciativa 4.3 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** a constitucionalização do direito e a carga valorativa que seus princípios emprestam a todo o ordenamento jurídico e a profunda transformação na maneira como o direito é interpretado e aplicado, redefinindo a relação entre as normas constitucionais, infraconstitucionais e suas respectivas aplicações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um diálogo constante entre o direito e as transformações sociais, garantido que as normas sejam um reflexo fiel das necessidades, valores e aspirações da sociedade, com o fim de que se promova a justiça, a segurança jurídica, o desenvolvimento sustentável e a pacificação social;



**CONSIDERANDO** que essa concepção requer que o sistema de controle externo brasileiro promova um alinhamento normativo com os novos paradigmas de direito público e processual em um Código de Processo específico, de abrangência nacional, que uniformize regras e procedimentos, além de dispor sobre normas gerais que atendam: a carga principiológica constitucional; as inovações contempladas na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB); as diretrizes processuais do Código de Ritos (CPC); e, que guardem compatibilidade com o sistema normativo que respalda e orienta toda a atuação processual dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** que se trata de uma tarefa complexa que exige a realização de amplos estudos e debates, os quais devem levar em conta a autonomia, a independência e as especificidades dos Tribunais de Contas de cada ente federativo,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir comissão responsável pelo Projeto Código de Processo de Controle Externo com amplitude de norma geral após submissão ao rito legislativo nacional ou como norma local a ser adotada pelos Tribunais de Contas que assim optarem, até que sobrevenha a lei nacional.

**Art. 2º** o projeto será planejado e executado em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

I – Orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação.

II – Propor diretrizes para a convergência de processos relevantes de controle externo, bem como fomentar e apoiar a implementação dos TCs.

III – Elaborar projeto de lei nacional que estabeleça o Código de Processo de Controle Externo.

IV – Fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;

V – Prestar contas e informações sobre ações e resultados.

VI – Promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, entre outros.



**Art. 3º** A comissão será presidida pelo Conselheiro Valdecir Pascoal (TCE-PE), secretariada pela auditora Lisandra Hardy Barros (TCE-MT) e composta pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

## **I – Conselheiros**

- I. Valdecir Pascoal (TCE-PE)
- II. André Luiz de Matos Gonçalves (TCE-TO)
- III. Carlos Neves (TCE-PE)
- IV. Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)
- V. Paulo Curi (TCE-RO)
- VI. Carolina Matos (TCE-BA)
- VII. Fabrício Motta (TCMGO)

## **II – Técnicos**

- I. Lisandra Hardy Barros (TCE-MT)
- II. Alberto Vieira (TCE-PA)
- III. Aquiles Viana Bezerra (TCE-PE)
- IV. Candice Ramos Marques (TCE-PE)
- V. Clayre Teles Eller (TCE-RO)
- VI. Edson da Silva Almeida (TCE-SC)
- VII. Laura Helena Preza Figueiró Baby (TCE-MT)
- VIII. Marcelo Brognoli da Costa (TCE-SC)
- IX. Mônica Cristina dos Anjos Acendino (TCE-MT)
- X. Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI)
- XI. Virginia Galvão (TCE-PE)

§1º A participação na comissão não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§2º A comissão estabelecerá cronograma de trabalho de forma que a proposta de minuta do Código de Processo de Controle Externo seja apresentada à presidência da Atricon até o dia 31 de março de 2025, para fins de submissão ao órgão colegiado da Associação.



**Art. 4º** Para os fins dispostos nesta portaria, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto acima, a comissão poderá propor a realização de reuniões, palestras, seminários ou atividade similar com representantes do sistema Tribunais de Contas, especialistas, operadores do Direito e áreas afins.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente